

## INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado: A justiça restaurativa como proposta pedagógica de superação à violência na escola tem por objetivo analisar a abordagem restaurativa como política de prevenção a violência. Este paradigma procura resolver conflitos, a partir do encontro facilitado entre os sujeitos, identificando quem sofreu os danos, quais são suas necessidades e de quem é a obrigação de reparar o dano.

Nesse enredo, pretende-se verificar os reflexos do modelo de resolução de conflitos denominado Justiça Restaurativa sobre a prevenção da violência. Para tanto, faz-se necessário registrar que o movimento restaurativo baseia-se em práticas antigas como forma de resolução dialogada e pacífica de conflitos, com origem nos modelos de organização social das sociedades comunais pré-estatais europeias e nas coletividades nativas, mas acabaram neutralizadas pelos esforços de colonização.

A violência em meio escolar é um fenômeno que ganhou o debate público a partir da década de 1980, contemporaneamente ao processo de redemocratização do país. A escola não é impermeável aos fenômenos sociais, de forma que a violência e suas consequências atingem os atores envolvidos no processo educativo e interfere na qualidade da aprendizagem, no exercício da cidadania e no respeito mútuo.

A violência em meio escolar reclama forma eficaz de enfrentamento, para além de experiências individuais e fragmentadas, mas como objeto de princípios e diretrizes traçadas em políticas públicas. A pesquisa situa tangencialmente a violência no seu aspecto macro, aborda seus efeitos na sociedade e no ambiente escolar, e analisa a experiência da utilização da chamada Justiça Restaurativa como política pública adequada à resolução conflitos.

Nessa senda, a fim de atingir resultados efetivamente restaurativos, torna-se indispensável à participação da vítima, do ofensor e da comunidade ao longo de todo o procedimento restaurativo. Quanto à metodologia utilizar-se-á o método dedutivo. A técnica de pesquisa adotada baseia-se na documentação indireta, valendo-se especialmente da pesquisa documental, como por exemplo: leis e sites de internet e da pesquisa bibliográfica com utilização de livros, artigos de internet, revistas especializadas, banco de dissertações e teses da Capes.

Essa abordagem de resolução de conflitos é alicerçada no diálogo, na culpa compartilhada, na reparação de danos e no envolvimento de todos os atores sociais para se busque a transformação do aluno e, por conseguinte, a promoção da cultura da paz. Pois, a

escola deve ser o espaço onde alunos, professores e coordenação escolar juntamente com a comunidade tenham o compromisso não apenas com a transformação do indivíduo em seu aspecto c3ognito, mas a transformação do homem enquanto cidad3o3s respons3aveis e conscientes para com o exerc3cio da cidadania, imbu3dos de valores sociais, 3ticos e morais em busca de uma sociedade justa e igualit3ria.

Entendida como fen3meno social, a viol3ncia 3 caracterizada desde uma agress3o seja ela f3sica ou verbal, manifestando-se de diversas maneiras, tais como: torturas, discrimina3o de g3nero, ra3a, dogmas religiosos, viol3ncia sexual, entre outros.

Diante desse cen3rio, o ambiente escolar, espa3o garantidor do ensino e aprendizagem, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, espa3o prop3cio para a realiza3o da arte, das pr3ticas desportivas e do teatro, mas principalmente, espa3o da transforma3o social do indiv3duo, sente-se obrigado a conviver com as mais diversas pr3ticas de viol3ncia praticadas pelos atores da comunidade escolar.

N3o se pode perder o respeito e confian3a, deixando de lado o respeito 3 liberdade e o apre3o 3 toler3ncia. Dessa maneira, o objetivo da escola n3o deve se resumir em formar cidad3o3s aptos para atender ao mercado trabalho, mas em formar cidad3o3s, a partir a pr3ticas comprometidas com a transforma3o social e com a emancipa3o do sujeito. A viol3ncia 3 um desafio a ser superado pelas institui3o3s de ensino, haja vista v3rios professores ficam sem saber o que fazer e como agir para resolver e prevenir os m3ltiplos conflitos que surgem no cotidiano escolar. Assim sendo, no primeiro cap3tulo apresentaremos os aspectos iniciais da justi3a restaurativa; no segundo analisaremos a ressignifica3o da palavra viol3ncia e por fim, no terceiro cap3tulo ganhar3 destaque o papel da justi3a restaurativa e seus reflexos no ambiente escolar.

## **2. APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

O Estado contempor3neo vive atualmente uma crise de legitimidade devido a uma enorme quantidade de demandas. Nesse contexto, surge 3 necessidade de implementa3o de pol3ticas p3blicas, al3m da participa3o dos atores sociais que fomentem a necessidade de supera3o ante essa crise.

Esta crise assola diretamente o poder judici3rio, visto que a cada dia surgem mais processos para serem resolvidos ocasionando diretamente a morosidade da presta3o da tutela jurisdicional, al3m de que no campo penal os pres3dios encontram-se superlotados. Na esteira

desse raciocínio, vale mencionar que o movimento de acesso à justiça não é um problema vivenciados apenas pelos brasileiros, mas em escala global. Sendo assim, na busca de facilitar o acesso a uma ordem juridicamente democrática é que surgiu o movimento da justiça restaurativa enquanto método alternativo de solução de conflito.

Este movimento tem escopo na década de 90 no Brasil, todavia vale ressaltar que as práticas restaurativas já existiam há muito tempo, mas somente a partir dessa década que a temática ganha repercussão social.

A justiça restaurativa a princípio começou como uma tentativa de repensar as necessidades que o crime gera e, ainda, seu papel inerente à lesão, ampliando através dos círculos restaurativos a participação direta da vítima, do ofensor e da comunidade, através do diálogo.

Vale registrar que a justiça restaurativa só poderá ser utilizada se for devidamente voluntária, pois não se pode obrigar as partes a participarem do processo restaurativo. Por essa razão, que no presente projeto posiciona-se de forma contrária a decisão do juiz nos casos de aplicação das medidas socioeducativas haver a possibilidade da remissão desde que condicionada à participação do ofensor aos núcleos de justiça restaurativa, assim sendo, há o descumprimento do princípio da voluntariedade. Acredita-se que não cabe o instituto da remissão, mas sim a expressão linguística suspensão condicional do processo, pois aqui as partes podem optar (se manifestar livremente) pela utilização da justiça restaurativa; naquele, é usado como um pretexto.

As partes são ouvidas acerca dos fatos ocorridos, levando em consideração suas causas e consequências, devendo discutir o plano de acordo e os procedimentos metodológicos que serão utilizados. Deve-se assegurar aos participantes boas informações. Linguagem adequada, pertinente, clara, objetiva e coerente. Informações acerca das etapas, do procedimento, consequências de suas decisões, bem como garantir sua segurança física e emocional.

Outro ponto que merece reflexão é o poder de homologar ou não os acordos construídos nos núcleos restaurativos, pois demonstra uma (pseudo) fragilidade da atuação da justiça restaurativa em construir um acordo proporcional, razoável e líquido, sendo que mesmo após sua conclusão, é traçado um plano de acompanhamento para se verificar o andamento deste, se estar sendo cumprido e respeitado o estabelecido em termo.

Quanto ao papel do facilitador, analisa Vitto (2005, p.89):

Nesta ocasião o papel dos facilitadores é muito importante, os quais devem ser tão discretos quanto possível, no sentido de não dominarem as ações do evento, mas conduzirem as partes no caminho de lograr, por seus próprios meios, o encontro da solução mais adequada ao caso. Há de ser resguardado o sigilo de todas as discussões travadas durante o processo restaurativo, e seu teor não pode ser revelado ou levado em consideração nos atos subsequentes do processo, o que inclui a própria admissão da responsabilidade deduzida com o fim de deflagrar a prática restaurativa. A impossibilidade de obtenção de um acordo restaurativo, igualmente, não pode ser utilizado como fundamento para o agravamento da sanção imposta ao ofensor.

O possível acordo obtido na prática restaurativa deve ser redigido de forma clara, objetiva, coerente e coesa, de modo a evitar contradições, ambiguidades, pontos obscuros ou omissões. Os termos de cumprimento das obrigações devem ser razoáveis, proporcionais e líquidas, devendo prever as formas de se garantir o cumprimento e a fiscalização das condições. Essa fiscalização é de responsabilidade do facilitador, que deve acompanhar seu cumprimento. Apesar de não haver legislação específica regulando a justiça restaurativa, o Poder Judiciário vem se utilizando cada vez mais desta abordagem como meio alternativo de resoluções de conflito em que pese o sucesso de alguns desses projetos em crimes de menor potencial ofensivo.

Vale ressaltar que justiça restaurativa não é mediação, isto porque a primeira baseia-se no encontro facilitado na vítima e do ofensor e, possivelmente, a comunidade, todavia nem sempre o encontro entre ofendido e ofensor é salutar, ou seja, proveitoso. Além do mais é muito importante para o projeto restaurativo quando o ofensor não foi pego e, sobretudo, quando nenhuma das partes se indis põe para participar do encontro. Mais uma coisa é certa as práticas restaurativas não se limitam ao encontro.

Na mediação presume-se que as partes devem agir no mesmo nível ético, sendo que é de suma importância que as partes compartilhem responsabilidades. Nas palavras de Vasconcelos (2008, p.98):

A Mediação é um meio alternativo de solução de controvérsias, litígios e impasses, onde um terceiro, neutro/imparcial, de confiança das partes (pessoas físicas ou jurídicas), por elas livre e voluntariamente escolhido, intervém entre elas (partes) agindo como um ‘facilitador’, um catalisador, que usando de habilidade e arte, leva as partes a encontrarem a solução para as suas pendências. Portanto, o Mediador não decide; quem decide são as partes. O Mediador utilizando habilidade e as técnicas da ‘arte de mediar’, leva as partes a decidirem.

Da passagem acima se observa que o mediador é o facilitador da situação. Ou seja, é um profissional que possui uma formação no campo da mediação, visando um bom diálogo entre os envolvidos. O mediador é escolhido pelas partes e deve ser imparcial. Para Zehr (2008), a linguagem neutra ponto característico da mediação às vezes configura-se um insulto em determinadas situações.

A justiça restaurativa também se difere da justiça criminal, uma vez que para a primeira o crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos, sendo que as violações geram uma obrigação. Faz-se necessário ressaltar que o envolvimento da vítima, ofensor e comunidade tem como fundamento a comunicação não-violenta, sendo o foco central as necessidades da vítima e, por conseguinte, a responsabilidade do ofensor em reparar o dano. Sendo proveitoso o ofensor admitir certo grau de responsabilidade, reconhecendo-se como autor do dano.

Na área penal o crime é sempre uma violação da lei e do Estado, gerando, por conseguinte, em culpa. A justiça exige que o Estado determine a culpa e apresente punição. O foco central aqui é no ofensor.

Ainda que a Justiça Restaurativa reconheça a importância de autoridades externas ao processo, ocorrendo em algumas situações decisões cogentes, dar-se-á sempre que possível preferência para um processo colaborativo e inclusivo através de decisões alcançadas consensualmente. Outras indagações que merecem destaque é que as possíveis perguntas na justiça criminal são: que leis foram infringidas? Quem fez isso? O que o ofensor merece? Ao passo que na JR parte-se do seguinte pressuposto, Quem sofreu os danos? Quais suas necessidades? De quem é a obrigação de suprir os danos? Nas palavras de Zehr (2008) A Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

Assim é suma importância para a justiça restaurativa por as decisões em mãos daqueles que foram afetados, fazendo a justiça mais justa e democrática em meio a um processo curativo e transformador, além de tentar minimizar futuras ofensas.

### 3. A (RES) SIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Observa-se atualmente o aumento progressivo da violência no espaço escolar. Diante dessa realidade, pergunta-se: o que é violência? Quais os tipos mais comuns de violência praticadas na escola? Quais os fatores que contribuem para o aumento da violência na escola? Que providências devem ser adotadas?

A violência é um fenômeno social que acontece em todo o mundo. É possível vê-la, sentir, praticar, sofrê-la, e também não percebê-la, pois a sujeição do indivíduo ou a falta de autonomia do sujeito, o coloca dentro desse quadro avassalador. (COSTA e LEAL, 2012, p.07)

O pensamento acima é sedutor e nos convida a fazermos uma reflexão de que a palavra violência não se resume meramente a um ato violento que juridicamente ocasiona em uso da força. Pois, muitas vezes uma conduta omissiva pode contribuir com a violência, desse modo de acordo com o art.18 ECA “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Dessa forma, acredita-se que a violência enquanto fenômeno social é um fator característico da exclusão social, uma vez que diversas crianças e adolescentes de todo Brasil, vítimas da violência doméstica, abuso e exploração sexual, discriminação, negligência, maus-tratos, castigos corporais, entre outros, acreditam ter encontrado nas ruas, mais precisamente nas drogas e na prostituição uma maneira de fugirem da violência em que eram submetidas. Ou seja, uma pseudo-solução para continuarem sobrevivendo no meio social. O que estas crianças e adolescentes nos pedem, ainda que não expressem verbalmente é que acreditemos nelas, em seus medos, suas contradições e certezas.

Sendo assim, pode-se afirmar que as consequências dos sonhos usurpados são fortes argumentos para a crescente onda de criminalidade, basta citarmos as formações de gangs e do poder paralelo nas favelas, morros e bairros periféricos.

Nessa linha de raciocínio, observa-se que em relação ao vocábulo violência às expressões linguísticas utilizadas pela autora consegue definir o conteúdo e o alcance da violência. Quando podemos não percebê-la? Quando utilizamos uma comunicação baseada numa linguagem violenta, impositiva e autoritária em nossos discursos, comprometendo a semântica das palavras autoridade e autoritarismo no ambiente escolar como forma de manutenção da ordem, do poder e da dominação.

A violência é um ato indisciplinar, ou seja, contrário à disciplina acarretando em desordem, celeuma, perturbação. De acordo com Camacho (2008, p.57), “a violência é a qualidade daquilo ou daquele que é violento, isto é, ação e efeito de violentar outrem ou violentar-se”. O violento, por sua vez, é aquele que está fora do seu natural estado, situação ou modo; executado com força, ímpeto ou brutalidade; ou que o faz contra o gosto ou a sua própria vontade.

Nesse cenário vale apontar que, segundo Tigre (2000) a violência é, portanto, um comportamento deliberado que pode causar danos físicos ou psíquicos ao próximo. É importante ter em conta que, para além da agressão física, a violência pode ser emocional através de ofensas ou ameaças. Como tal, a violência pode causar tanto sequelas físicas como psicológica.

Na esteira desse raciocínio vale destacar que as principais ações violentas que aparecem frequentemente no ambiente escolar são as agressões verbais que assumem uma nova configuração na modernidade denominada de bullying. Embora as agressões físicas, sobretudo de brigas entre os meninos, mas também entre meninas venham tomando dimensões maiores. De acordo com Abramovay (2003) A violência nas escolas desconstrói representações sociais fundantes de infância e da própria escola como local de formação, de conhecimento, de educação, de diálogo, de ética. Os estudantes formam o grupo que mais está envolvido com a violência nas escolas sejam como agressores ou como vítimas e que as brigas são as manifestações perceptíveis mais corriqueiras e que mais banalizam a violência. As autoras sugerem e apontam alternativas de ação e prevenção bem sucedidas que priorizam a construção de uma cultura de paz, o desenvolvimento de atitudes democráticas, a participação, a valorização e o diálogo com os protagonistas e os atores das comunidades locais e a busca de soluções para o problema na coletividade.

Vale mencionar que o espaço escolar deve promover não apenas o aspecto cognitivo do aluno, mas, sobretudo um ambiente saudável e equilibrado onde seja importante para o mercado de trabalho um homem competente intelectualmente, mas também crítico e reflexivo. A escola precisa repensar suas ações pedagógicas, reestruturando suas ações enquanto garantidora de direitos/deveres de cidadania. Charlot citado em Feitosa e Salles (2012) a violência no âmbito escolar apresenta-se de três formas. Existe a violência na escola, que é produzida dentro do espaço escolar, mas que poderia acontecer em qualquer outro espaço social; a violência à escola que se relaciona as atividades referentes à instituição (incêndios, agressões aos professores, etc); e a violência da escola que se constitui em uma

violência institucional, simbólica, que os próprios alunos suportam através da maneira com a instituição e seus agentes os tratam.

Para Soares apoud Feitosa e Salles (2013, p.9) “A violência está intimamente relacionada com a exclusão, e esta opera em pelo menos dois sentidos: ou deixa os indivíduos desorientados, sem chão e numa condição parálitica, ou favorece uma combinação explosiva para uma disputa darwiniana”. É nesse contexto que a proliferação dos poderes tirânicos ganha força, e dissemina a despotencialização daqueles que não o exercem, transformando os espaços sociais em terrenos férteis para a violência. Contudo, a questão da violência não se limita apenas a fatores econômicos, ela passa por todas as esferas que dizem respeito à condição humana. Sendo assim, pensar a violência é refletir sobre a complexidade que singulariza o homem e suas relações com o mundo e com outro.

Para tanto é preciso participação dos atores sociais diretamente envolvidos e interessados como alunos, professores, coordenação pedagógica, direção, funcionários, os pais, além da participação ativa da sociedade civil mobilizada em busca de compromisso e (re) inserção social.

Pretende-se ter uma escola capaz de trabalhar um currículo significativo, para que o ensino e a aprendizagem de fato se efetivem, para tanto é de suma importância a participação da comunidade para que se consiga concretizar uma proposta de cunho pedagógico-político alicerçada a uma pedagogia crítica, reflexiva e consciente capaz de estimular o discente a pensar criticamente sobre a realidade social, política e histórica frente ao mundo globalizado.

Numa sociedade justa, igualitária e democrática de direitos é de suma importância que a escola possa assumir uma postura pedagógica comprometida com as mudanças de comportamentos, comportamentos estes baseados em uma conduta ética e moral, oferecendo ao alunado, sem distinção de classe social, raça, religião, orientação sexual, sem distinção ainda de padrões estetizantes, bairro, rua ou comunidade a capacidade de agir, refletir e atuar sobre a realidade social. Nas palavras de Paulo Freire (1975, p.30) “a escola deve ser um lugar de trabalho, de ensino, de aprendizagem. Um lugar em que a convivência permita estar continuamente se superando, porque a escola é o espaço privilegiado para pensar”. Embora as manifestações de violência que sobrecarregam o ambiente escolar sejam de diversas ordens e de diferentes graus de intensidade, elas apresentam uma série de traços e efeitos comuns entre elas, particularmente no que diz respeito às já mencionadas banalização e naturalização desses

fenômenos e, também, à ausência de mecanismos institucionais que impeçam (ou pelo menos amenizem) a ocorrência deles.

Esses fatores, tomados em conjunto, contribuem fortemente para a degradação do clima escolar e das relações sociais que nele se dão, especialmente porque se torna difícil criar e manter sistemas de cooperação e processos de identificação entre alunos, professores, diretores e demais adultos da escola. No entanto, a violência não pode ser vista como uma característica do sistema escolar. Isso remete à necessidade de se atentar para algumas mudanças que têm apresentado resultados significativos no que se referem a aspectos tais como: as novas formas de administração, a democratização do ambiente escolar e a melhoria e conservação da estrutura física, o que pode ser constatado na publicação. (ABROMAVAY 1998)

Outro passo importante é reconhecer a presença do oprimido e do opressor no cenário escolar para que se possa trabalhar em coletividade visando à libertação. Assim sendo, não se pode criar perfis para que se aponte quem são os proliferadores da violência, visto que em diversas situações os papéis de vítima e opressor são confundidos.

Dessa maneira, este trabalho convida a sociedade a refletir sobre o fenômeno da violência na comunidade escolar, não para que encontremos os culpados, mas para repensarmos na dupla vitimização das crianças e adolescentes, em busca da restauração psicológica, emocional, social e afetiva da vítima, mas também do ofensor, através da justiça restaurativa tomando por base o diálogo. Nesse contexto, Guimarães (1998) observa que, entre os fatores que contribuem para o aumento da violência na escola as regras do mundo da rua se intrometem na vida escolar de forma direta, não mais como resultado de esforços de adaptação à cultura do aluno, mas em função da necessidade de buscar, nas regras de convivência com o meio imediato, sua própria condição de sobrevivência.

Para Candau, Lucinda e Nascimento (2001, p.25)

Quando a escola incorpora na ação dos sujeitos elementos da cultura da violência, cultura essa que se desenvolve em articulação com o crescimento das ações violentas na sociedade: Uma cultura do medo, da desconfiança, da competitividade, da insegurança, da representação do outro como inimigo, particularmente se pertence a um diferente universo social e cultural, permeia as relações interpessoais e sociais cada vez com maior força, especialmente nas grandes cidades.

Em conformidade com as ideias de Guimarães, verifica-se frequentemente que se tornou comum os jovens agirem com atos de violência como forma de demonstrar um poder

hierarquizado, ou seja, como representatividade do discurso enquanto instrumento de poder e dominação, sendo que o outro amedrontado tende quase sempre não apenas omitir condutas inapropriadas que o cerca, mas também omitir a si mesmo como forma de submissão devido o aumento da cultura do medo, da desconfiança, da seletividade e da competitividade que vê o outro ora como inimigo, ora como protetor.

Acredita-se que não existam medidas prontas a serem tomadas, uma vez que se deve analisar cada caso em sua particularidade, daí a importância de efetiva implementação de políticas públicas eficientes e comprometidas em transformar ou pelo menos amenizar a proliferação da violência na escola. Nesse sentido, Costa e Leal (2012) afirma que diante de tal conjuntura, torna-se fundamental a reconstrução do tecido social em rede, pelo meio da inserção do princípio da solidariedade no espaço público, a partir de uma redefinição do papel social da escola, da família e do Estado, tendo como objetivo a consolidação da gestão social como processo solidário de mecanismo de integração e cooperação social.

De acordo com o posicionamento acima é fundamental para o desenvolvimento de a escola preservar formas de cidadania baseadas no caráter democrático, vinculando direitos e deveres do discente a uma participação ativa nas tomadas de decisões para melhoria de uma convivência harmônica. Além do mais, devemos reconhecer no outro a sua complexidade, valorizando a sua diversidade para que consigamos viver de maneira solidária. É abandonando nossas perspectivas egocêntricas que conseguiremos enxergar no “estranho” sua importância social.

Acredita-se que a escola não deve tomar decisões baseadas unicamente na hierarquia como forma de controle e de representação do poder. Pois, enrijecendo suas decisões sem a participação da comunidade e dos alunos, principalmente na aplicabilidade das mesmas regras para todas as situações há uma desestruturação do coletivo, visto que se quebra o vínculo social.

#### **4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR**

O Estado enquanto garantidor da educação básica não pode eximir-se do cumprimento de sua responsabilidade no que tange oferta de escolas públicas (sejam elas estaduais ou municipais), visto que do contrário seria contribuir para o aumento direto do analfabetismo, ensejando em desemprego, fome, miséria e violência.

Deve ser respeitada às condições mínimas para o direito a educação prevista pela Constituição Federal de 1988, estabelecendo objetivos e diretrizes educacionais, visto que todo cidadão tem a direito à educação, cabendo à família, à sociedade e ao Estado promovê-la e incentivá-la. A efetivação do direito fundamental à educação é um instrumento de transformação social essencial à vida digna.

Responsável pela transformação social do aluno a escola deve sempre se basear no princípio da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais previstas no art.3 da lei 9394/96. Tomando por base a ideia de que o pleno exercício de uma prática social serve como instrumento para o exercício da cidadania, a escola em conjunto com a comunidade e o próprio Estado deve promover meios para que o aluno, excluído das relações sociais sintá-se capaz de ser um cidadão ativo, crítico, reflexivo e consciente de seus direitos e obrigações. Na visão de Silva (2013, p.25) “Numa concepção jurídica, torna-se passível de conceituarmos educação como um direito social público subjetivo, devendo ser materializado através de políticas sociais básicas”. Porquanto, indiscutivelmente relacionado a fundamentos constitucionais de nossa República, bem como se relaciona aos objetivos primordiais e permanentes de nosso Estado, em especial, quando buscamos a necessária erradicação da exclusão social imposta aos brasileiros em decorrência de todo um período histórico de opressão exercido pelos dominantes dos fatores reais de poder, garantindo, assim, a formação de um país livre, justo e solidário.

O trabalho em tela, propõe uma reflexão acerca da violência enquanto fenômeno social, atingindo dimensões outrora inalcançáveis, derrubando muros intransponíveis e chegando à escola.

Nesse contexto, torna-se importante a LDB 9394/96 no sentido de garantir ao ambiente escolar as diretrizes, direitos e deveres do aluno na promoção da cultura da paz. De acordo com o art. 2º da referida lei temos a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa maneira, fica claro que o Estado juntamente com a família é incumbido pelo pleno desenvolvimento intelectual e para o livre exercício da cidadania e do trabalho do alunado. Isto em observância dos princípios da dignidade e da solidariedade. Pois, quando a escola visa apenas à capacidade intelectual, o aluno perde valores pautados em princípios éticos e morais, baseando-se única e exclusivamente numa concepção egocêntrica e

individualista. Posto isso é que o ensino e a aprendizagem devem ter como foco os seguintes princípios: Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

A escola deve ter como pressuposto os princípios acima citados para a garantia da efetivação da transformação social do discente. Quando renegados tais princípios perde-se o respeito entre os atores da comunidade escolar, haja vista como já exposto no corpo trabalho a violência é um fenômeno social que ocorre em larga escala e em muitos casos são trazidos do ambiente externo e incorporados na escola. Ainda de acordo com a LDB em seu art. 12 os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Deste artigo, pode-se verificar que a escola juntamente com a comunidade deve buscar meios de cooperação e integração, sobretudo para buscar soluções a problemas que ultrapassam o ambiente escolar. Visto que a escola não é impermeável aos fenômenos sociais, de forma que a violência, independente de suas causas, atingem (in) diretamente os atores envolvidos na prática docente educativa, prejudicando a qualidade do ensino, transformando o ambiente escolar em espaços de indisciplina, lutas e guerras.

De acordo com Zehr (2012) afirma que a violência em meio escolar reclama forma eficaz de enfrentamento, para além de experiências individuais e fragmentadas, mas como objeto de princípios e diretrizes traçadas em políticas públicas. Nesse sentido o presente estudo ao perceber de forma significativa o aumento da violência no cenário escolar, propõe como meio preventivo a utilização da chamada Justiça Restaurativa como instrumento de administração conflitos.

O paradigma restaurativo envolve diversos atores, tais como ofendido, ofensor e a até mesmo a comunidade. Neste caso, além dos alunos e dos respectivos responsáveis envolvidos no conflito, a direção escolar e terceiros interessados na resolução do conflito litígio usam o diálogo na busca da reconstrução das relações sociais e no restabelecimento da cultura da paz.

A Justiça Restaurativa é um novo modelo de Justiça voltado para as relações prejudicadas por situações de violência. Valoriza a autonomia e o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito (autor e receptor do fato,

familiares e comunidade) possam conversar e entender a causa real do conflito, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos. A ética restaurativa é de inclusão e de responsabilidade social e promove o conceito de responsabilidade ativa. É essencial à aprendizagem da democracia participativa, ao fortalecer indivíduos e comunidades para que assumam o papel de pacificar seus próprios conflitos e interromper as cadeias de reverberação da violência. (SANTANA, 2013, p. 65)

Essa abordagem procura pacificar o desequilíbrio das relações sociais provocado pelo conflito, restabelecendo o equilíbrio e a paz social através da comunicação, priorizando as necessidades da vítima e da comunidade com a necessidade de reintegração do agressor à sociedade<sup>1</sup>. Diante de tudo isto, observa-se que objeto de trabalho da justiça restaurativa não é o delito, mas sim o conflito consequente ao delito. Quem direciona o conflito não é a pena, mas a oportunidade de a vítima expor seus sentimentos em relação ao dano sofrido, momento de perguntas e questionamentos e de dizer o impacto que o trauma causou em sua vida.

Acreditamos que a efetiva inclusão de políticas públicas educacionais envolvendo os diversos atores sociais do contexto escolar, além do Estado e sociedade civil mobilizada como forma eficaz de diminuição da violência, permitindo aos alunos além de um ensino de qualidade, um ensino alicerçado na transformação social e no comprometimento de valores éticos e morais, bem como no respeito ao próximo.

Nesse diapasão, a justiça restaurativa oferece a escola o diálogo para que se restabeleça o clima de paz. Não procurando apontar quem foi o culpado pela infração, mas em saber como resolver o problema. As medidas adotadas não devem basear-se unicamente em um caráter punitivo, mas verificar qual a proporção atingida pelo ato infracional. Deve-se questionar o seguinte: você errou o que você pode fazer para reparar, ou até mesmo diminuir seu erro.

Dessa forma, o aluno deve entender que seu erro trouxe consequências negativas para a comunidade, para a escola e, principalmente, para a vítima. Portanto, deve ele tomar consciência de seu feito, livremente sentir-se culpado e precisamente reparar o dano cometido. E um ponto importante seria o pedido de desculpas.

A vítima poderá aceitar ou não o encontro facilitado com o ofensor, bem como o próprio pedido de desculpas. Sendo importante além do acompanhamento psicossocial a vítima ao ofensor, procurar entender as necessidades da vítima. Nesse cenário a escola deve estar preparada para lidar com conflitos futuros e um ponto preponderante é a horizontalidade

---

e a inclusão e voz de todos. Pois não há figura do mediador, mas dos atores sociais envolvidos e interessados na promoção da paz.

Outro ponto interessante é a participação direta e indireta dos envolvidos no conflito para que haja uma responsabilização coletiva focada na reparação do dano e no atendimento das necessidades de todos. É importante durante construção de projeto político pedagógico um plano de ação interessado na melhoria do ensino e aprendizagem, bem como na prática docente educativa.

A justiça restaurativa fundamentada nos seguintes princípios empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito tem por finalidade levar toda a comunidade escolar a fazer a reflexão a respeito de como devemos aprender a fazer, a conhecer, a ser e a viver juntos a fim de que diminuamos ou eliminemos a violência no ambiente escolar.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da construção do texto, refletiu-se sobre o fenômeno da violência no ambiente escolar, propondo uma abordagem baseada na valorização do diálogo e do respeito entre os atores sociais. Assim sendo, apresentou-se a justiça restaurativa como política preventiva no combate a violência. Para tanto, o trabalho em questão fundamentou-se em uma metodologia que visa o restabelecimento da cultura paz na escola através de procedimentos que visam tão somente à diminuição ou até mesmo a eliminação da violência no ambiente escolar.

Embora tenhamos a consciência de que novas investigações precisam ser feitas e de que novos métodos precisam ser utilizados como mecanismo de enfrentamento a violência acredita-se na valorização de todos aqueles envolvidos direta e indiretamente na tessitura escolar. Pois, o engajamento da comunidade e da sociedade civil são peças fundamentais para o desenvolvimento das práticas de justiça mais democrática e igualitária.

O que se propõe neste trabalho acadêmico é uma abordagem diferenciada de implantação da justiça restaurativa a fim de dirimir a violência na comunidade escolar. Para tanto é importante que sejam promovidos diversos debates entre os atores sociais ligados a escola, com participação ativa da sociedade civil mobilizada.

Faz-se necessário ressaltar que a justiça restaurativa embora seja um instituto de acesso à justiça presente na esfera criminal, onde tem como principal finalidade o encontro facilitado das partes, o uso do diálogo, a reparação do dano e atenção especial a vítima. Essa abordagem vem tomando dimensão cada vez maior, sendo utilizada na comunidade e na escola, apresentando como uma de suas finalidades a diminuição sistemática da criminalidade.

Através deste instrumento pretende-se promover o diálogo entre os indivíduos através da comunicação, assim sendo é importante mencionar que não apenas as pessoas envolvidas no local da infração penal, mas todos os integrantes derredores são alvo dessa política que visa o exercício da cidadania e da inclusão social.

O processo envolve diversos atores previamente capacitados para esse fim – chamados facilitadores, que utilizam o diálogo e a técnica da comunicação não-violenta na busca da reconstrução das relações sociais, sem prescindir da reparação do dano e da (auto)responsabilização dos envolvidos num conflito.

A Justiça Restaurativa não busca inocentar o ofensor, nem condenar a vítima, tenta ouvir as circunstâncias em que aconteceram os respectivos crimes, pois não há ainda como ser aplicada antes de ocorrer o crime por ser essa intervenção restaurativa complementar ao processo, visando restaurar os danos causados pela conduta socialmente nociva.

A maior relevância nos encontros restaurativos se dá quando se faz possível colocar vítima e ofensor frente a frente, visando sanar os porquês daquela ação com intuito de prejudicar o próximo, inibindo assim a prática de novos crimes ou crimes de natureza similar pelo mesmo agente, e, por conseguinte criando barreiras para ocorrência de novos traumas e medos na vítima, que é a principal preocupação desse modelo de justiça.

Nas escolas, que utilizam práticas da justiça restaurativas, os alunos aprendem lidar com seu comportamento inadequado, para reparar os danos que causaram e a construir uma comunidade. É uma alternativa eficaz para reduzir os comportamentos negativos, pois os alunos enfrentam o comportamento inaceitável e assumem a responsabilidade dos mesmos em processos que os apoiam ao invés de serem humilhados.

Isto não é permissividade. Não tolera os maus comportamentos, a medida que propicia soluções de forma colaborativa, gerando credibilidade para as pessoas envolvidas e para os outros que foram afetados por tal conduta, enfocando na reparação dos danos causados às pessoas e relacionamentos ao invés de somente punir os criminosos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília, 1996.

Abromavay, Miriam. **Mediação, Violência e Convivência Escolar**. (coletânea de artigos)/ Debate: violência, mediação e convivência na escola). Brasília-DF, Brasília: UNESCO, MEC, 2003.

CAMACHO, L. M. Y. **Violência e indisciplina nas práticas escolares de adolescentes**. Um estudo das realidades de duas escolas semelhantes e diferentes entre si. Tese (doutorado). Faculdade de Educação da USP, São Paulo, 2000.

CANDAU, Vera M<sup>a</sup>; LUCINDA, M<sup>a</sup> da Consolação; NASCIMENTO, M<sup>a</sup> das Graças. **Escola e violência**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Monia Clarissa Hennig. **Direitos sociais e políticas públicas. Desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Su.: Edunisc, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1975.

GUIMARÃES, Eloísa. **Escola, galeras e narcotráfico**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1998.

SANTANA, Clovis da Silva. **Justiça Restaurativa na Escola: reflexos sobre a prevenção da violência e indisciplina grave e na promoção da cultura de paz**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – UNESP, 2011. Disponível em: <[http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/bpp/33004129044P6/2011/santana\\_cs\\_me\\_prud.pdf](http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/bpp/33004129044P6/2011/santana_cs_me_prud.pdf)>. Acesso em: 28 de mar. de 2013.

SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. **Análise crítica quanto efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 24 jun. 2008.

TIGRE, M<sup>a</sup> das Graças do E. S. **Violência na escola: análise da influência das mudanças socioculturais**. In: Anais da 26<sup>a</sup> Reunião Anual da Anped. Caxambu, 2003.

VALE, Fernanda Feitosa do. SALLES, Leila Maria Ferreira Salles. **Uma leitura sobre a violência no espaço escolar: juventude em questão**. São Paulo: Unesp, 2012. Disponível: [http://alb.com.br/arquivomorto/edicoes\\_anteriores/anais16/sem03pdf/sm03ss12\\_06.pdf](http://alb.com.br/arquivomorto/edicoes_anteriores/anais16/sem03pdf/sm03ss12_06.pdf) acesso em 04 de abril 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: método, 2008.

VITTO, Renato Campos Pinto de. **Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos**. (Coletânea de artigos) / SLAKMON, C., VITTO, R. C. P. de e PINTO, R. S.

G.(orgs.). Brasília-DF, Ministério Público e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

ZEHR, Howard. **Teoria e prática:** justiça restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2012.